

INSTRUÇÃO NORMATIVA DP N.º 003/2025

Estabelece normas para o pagamento de semestralidade, mensalidades, taxas e outros emolumentos estabelecidos em portaria pelos serviços prestados pela **FACCREI**.

O Diretor Presidente da **FACULDADE CRISTO REI – FACCREI**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º – Da abrangência das normas

A presente instrução estabelece normas a serem observadas pelos acadêmicos, devidamente matriculados nesta IES, para o pagamento de semestralidade, mensalidades, taxas e outros emolumentos decorrentes da prestação de serviços educacionais da FACCREI, ora denominada por IES (Instituição de Ensino Superior).

Parágrafo Único – O presente tem o objetivo de organizar, homogeneizar e despendar tratamento igualitário a todos os acadêmicos.

Art. 2º – Do contrato de prestação de serviços

A prestação de serviços ofertada pela IES é de caráter educacional e privado, seja com relação aos cursos de graduação, tecnólogos e outros que vierem a ser ofertados pela IES, seja com relação a serviços vinculados estabelecidos através de portaria.

§1º – Ao ingressar na IES o acadêmico firma contrato de prestação de serviços educacionais onde são fixadas as normas (direitos e obrigações) a serem observadas em sua vigência, que são de seu inteiro conhecimento, cuja aquiescência é manifestada livremente e de forma expressa.

§2º – A matrícula efetivada fora do prazo será passível de multa, a ser estabelecida em portaria pela Direção da IES.



Art. 3º - Dos descontos

Ao firmar contrato de prestação de serviços educacionais o acadêmico poderá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela FACCRI da seguinte forma:

- **Pagamento à vista da semestralidade terá até 10% (dez por cento) de desconto na assinatura do contrato;**
- **Parcelar o valor da semestralidade em 06 (seis) vezes, vencíveis no dia de preferência do aluno, podendo ser 10, 20 ou 27 de cada mês, tendo como primeira parcela (mensalidade) de cada semestre letivo, conforme o referido exemplo abaixo:**
 - ✓ **Parcela do mês de JANEIRO 2024 para o ingresso ou continuidade dos estudos para o 1º Semestre do ano letivo;**
 - ✓ **Parcela do mês de JULHO 2024 para o ingresso ou continuidade dos estudos para o 2º Semestre do ano letivo;**
- **Taxas e outros emolumentos (estabelecidos mediante portaria) somente na sua totalidade e à vista;**

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da mantenedora da IES estabelecer data para pagamento da primeira parcela (as demais vencíveis conforme escolha registrada em contrato) para o aluno que ingressar na IES em data diversa das fixadas para o vestibular (dezembro e junho de cada ano).

Parágrafo Segundo – A primeira parcela de cada semestre letivo a ser paga pelo acadêmico, que caracteriza a sua continuidade nos estudos nesta IES, será realizada no valor integral e sem qualquer bonificação/desconto. As demais parcelas (da 2ª a 6ª) poderão expressamente ter bonificação/desconto para o pagamento no vencimento (conforme escolha registrada em contrato) caso seja concedido pela mantenedora e não terão caráter cumulativo.

Parágrafo Terceiro – A primeira parcela deverá ser paga por meio de boleto bancário com qr code Pix, cartão de crédito ou débito, sendo que no pagamento em boleto bancário, só será validada a matrícula após a compensação/quitação do mesmo, cartão na função débito ou crédito acrescido dos encargos remuneratórios da operadora do cartão. Em não ocorrendo à quitação da primeira parcela referente ao semestre letivo no período vigente dentro do prazo estabelecido em portaria acarretará o **INDEFERIMENTO** da mesma.

Parágrafo Quarto – As demais parcelas pagas por meio de boleto bancário na data conforme escolha registrada em contrato, só será dada quitação após compensação/quitação do mesmo, caso não ocorra à compensação, será cobrado o valor principal com a perda dos descontos caso o tenha acrescido de multa e juros contratuais.

Parágrafo Quinto – A IES periodicamente editará portarias fixando as regras destinadas a descontos e/ou critérios para concessão de descontos, cujas normas, uma vez publicadas, integram a presente Instrução Normativa e são de caráter obrigatório quanto ao seu cumprimento.

Art. 4º - Do inadimplemento e parcelamento de débitos pendentes

O acadêmico que inadimplir (atrasar) os pagamentos das mensalidades poderão requisitar com até 30 (trinta) dias de antecedência da abertura do período de renovação de matrícula um processo de negociação das pendências financeiras com a IES, conforme resolução vigente.

Parágrafo Primeiro: O número de parcelas, em caso de parcelamento do débito por boleto, será definido de acordo com o valor nominal da dívida, observados os seguintes limites:

- a) Débitos até R\$ 1.000,00 (um mil reais) o pagamento se dará no máximo de duas parcelas, sendo 50% à vista e mais uma parcela do saldo remanescente;
- b) Débitos de R\$ 1.000,01 (um mil e um real) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o pagamento do débito se dará no máximo de três parcelas, sendo 50% à vista e mais duas parcelas do saldo remanescente;
- c) Débitos de R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos e um real) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o pagamento do débito se dará no máximo de quatro parcelas, sendo 50% à vista e mais três parcelas do saldo remanescente;
- d) Débitos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o pagamento do débito se dará no máximo de cinco parcelas, sendo 50% à vista e mais quatro parcelas do saldo remanescente;

Parágrafo Terceiro – Somente poderá requisitar o parcelamento do débito o acadêmico que não tenha nenhum outro tipo de parcelamento ou restrição financeira junto IES.

Parágrafo Quarto – Independente do número de parcelas, a primeira das parcelas decorrente do parcelamento deverá ser paga imediatamente (á vista) após a aprovação pela Mantenedora junto a departamento financeiro da IES.

Parágrafo Quinto - O acadêmico que requisitar o parcelamento de débito após os 30 (trinta) dias que antecedem a matrícula somente poderá parcelar o débito em no máximo de 02 (duas) parcelas, independente do valor do débito, salvo por motivo protocolado, justificado e com deferimento expresso da mantenedora da IES.

Art. 5º - Da desistência, trancamento e abandono do curso. (Acadêmicos a partir do segundo Período)

A desistência voluntária ou por abandono do curso, entendido este como o não comparecimento por 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa legal, bem como havendo trancamento do curso, ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, não desobrigando o acadêmico do pagamento das mensalidades pendentes até a data do seu deferimento. Excepcionalmente poderão as partes firmar acordo para pagamento do débito pendente em parcelas, sob pena da tomada de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – O trancamento de curso, bem como a transferência de curso ou de Instituição, somente poderá ser requerido pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado, uma vez que tais atos implicam na suspensão temporária ou na transferência do vínculo acadêmico com a IES, não configurando cancelamento definitivo da matrícula.

Art. 6º - Do cancelamento antes do início das atividades acadêmicas (Acadêmicos Ingressantes – Primeiro Período)

Ao acadêmico que cancelar o contrato de prestação de serviços educacionais com a IES em até 02 (dois) dias úteis, **ANTES** de iniciar as atividades acadêmicas com data prevista em calendário acadêmico da Instituição, será ressarcido do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor pago na primeira parcela do contrato, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes será destinado às despesas operacionais da IES.

Art. 7º - Das transações e requerimentos de parcelamentos

Todas as transações, os pedidos, os requerimentos de ordem financeira deverão ser feitos diretamente ao gestaosac@faccrei.edu.br e posteriormente transferida ao departamento financeiro e ficarão condicionados à aprovação da mantenedora da IES.

Parágrafo Único: A forma, os locais, os meios de pagamento serão determinados pela mantenedora da IES, mediante portaria a ser publicada nos editais de costume nas dependências da Instituição.

Art. 8º – Do Protesto de títulos

Será protestado todo e qualquer título de crédito dado em pagamento que não tiver liquidez na data de seu vencimento, sem prejuízo de comunicado ao emitente do título de crédito.

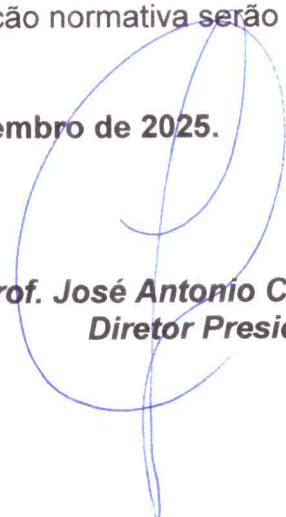
Parágrafo Primeiro: Havendo inadimplemento do aluno quanto ao pagamento do título de crédito na data contratada, observado a comunicação ao emitente/devedor e protesto em cartório, será encaminhado ao departamento jurídico para providências extrajudiciais e judiciais de estilo.

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento das mensalidades em atraso pelo devedor, decorrente do contrato vigente e/ou de renegociação de dívida, o valor do débito principal será acrescido de multa, correção monetária, juros, bem como demais despesas bancárias, de cartório (protestos e/ou títulos e documentos), honorários advocatícios na forma contratual, além de outras despesas previstas em lei e/ou regulamento da IES, no ato da liquidação do débito, perdendo o aluno o direito às bonificações e os descontos.

Art. 9º – Dos casos omissos

Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela diretoria da IES.

Cornélio Procópio, 30 de setembro de 2025.


Prof. José Antonio Conceição
Diretor Presidente